

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICAESUL
Lei nº 3.527/15

Edital 01/2019

Priscila dos Santos Antuart, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul – RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições ao Processo Seletivo ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Encruzilhada do Sul, Gestão 2020/2024, conforme da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal n.º 3.527/15 e Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170/2014 do Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.527/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul – COMDICAESUL e a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma a dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitia 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-b, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.527/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Encruzilhada do Sul visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.14 da Lei Municipal nº 3.527/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos e compreenderão 02 (duas) fases:

a) Preliminar e

b) Definitiva

3.2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:

- Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida;
- Certidão negativa cível, criminal e policial;
- Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Certidão de quitação das obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- Cópia autenticada do Título de eleitor acompanhada de comprovante da última eleição, ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos completos na data de inscrição;
- Escolaridade mínima de Ensino Médio completo na data da inscrição, comprovado através de cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular;
- Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou defesa do cidadão, no mínimo de 02 (dois) anos;
- Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- Declaração referindo-se ao período de, no mínimo, 02 (dois) anos de residência no Município de Encruzilhada do Sul;
- Declaração de não exercício de Cargo de Confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, se eleito;
- Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva para função de Conselheiro Tutelar;
- Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral;
- As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma;

- Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:

A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

- a) Participação no curso preparatório na área da infância e adolescência, coordenadas pelo CONDICAESUL, com 100% de frequência;
- b) Submissão à prova escrita sobre tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90, com aproveitamento de sessenta por cento (60%) de acertos ou superior;
- c) Aprovação em exame psicotécnico ao perfil de cargo, de caráter eliminatório.

Obs: O não cumprimento e/ou aprovação dos itens referidos acima implica na exclusão do candidato no processo.

3.4. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

3.4.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

3.4.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro Administrativo Municipal, Setor de Recursos Humanos, situado na Avenida Rio Branco, 261, Centro, no Município de Encruzilhada do Sul, das 8h às 12h00min, das 13h30min às 15h30min, no período de **22 de abril a 22 de maio de 2019**.

3.4.3 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos relacionados no item 3.2 será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

3.4.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos quando existentes apenas em formato digital;

3.4.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICAESUL e ao Ministério Público;

3.4.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

3.4.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar originais e cópias dos documentos solicitados.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no art. 44 da Lei Municipal nº 3.527/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.460,50 (um mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), valor parâmetro correspondente ao Cargo em Comissão de nível CC 2 do Poder Público, conforme último reajuste salarial.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que estiver exercendo o cargo por período superior a um mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial Eleitoral é composta, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

6.1.1. Gabriel Fonseca de Oliveira – Representante da Secretaria de Administração;

6.1.2. Márcio Morais - Representante Secretaria Municipal da Saúde;

6.1.3. Tailene Rodrigues Andregieski – Representante da Sociedade Civil - APAE;

6.1.4. Priscila dos Santos Antuart - Representante da Sociedade Civil – Centro de Formação Divina Providência.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o senhor Gabriel Fonseca de Oliveira.

6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las,

sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAESUL e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará as publicações referentes ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar no Átrio da Prefeitura Municipal, como principal meio de divulgação. Sendo utilizado o site da Prefeitura Municipal, Jornal local e rádio, como formas complementares de divulgação.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispõe sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Participação no Curso Preparatório;

e) Prova Escrita;

f) Exame Psicotécnico;

g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito;

j) Resultado final do Processo, após o julgamento de eventuais impugnações;

i) Termo de Posse.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICAESUL efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

8.2. A Relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.6. Realização do Curso Preparatório;

9.7. Realização de prova escrita;

9.8. Resultado da prova escrita;

9.9. Abertura de prazo para recursos;

9.10. Realização de exame psicotécnico;

9.11. Resultado do exame psicotécnico;

9.12. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.13. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.14. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação do Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral no período de 02 (dois) de setembro às 23h59 min ao dia 3 (três) de outubro às 23h59min;

10.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas coordenadas pelo COMDICAESUL e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.7. A propaganda gratuita de através do rádio e do jornal só será permitida com a mediação da Comissão Especial Eleitoral;

10.8. Não será permitida propaganda com o uso de: carro de som, faixas, outdoors, camisas, boné e outros meios não previstos neste Edital;

10.9. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Encruzilhada do Sul realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

11.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relações de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.4. A mesa receptora de votos deverá lavrar ata segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, na qual serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes;

11.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

11.8. O voto em número de candidatos inferior a cinco será considerado nulo

11.9. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições;

11.10. Serão eleitos como suplentes todos candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição;

11.11. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICAESUL, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICAESUL, que fará divulgar em jornal local, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICAESUL local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, será observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no átrio da Prefeitura, no jornal local, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, bem, local de reuniões da COMDICAESUL;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.527/2015.

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultativo aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICAESUL;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Encruzilhada do Sul, 22 de abril de 2019.

Priscila dos Santos Antuart

Presidente do COMDICAESUL

ANEXOS

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do COMDICAESUL

- 1 – Publicação do Edital: 22/04/2019;
 - 2 – Inscrições no Centro Administrativo Municipal, Setor de Recursos Humanos, das 8h às 12h00min, das 13h30min às 15h30min. De 22/04/2019 a 22/05/2019.
 - 3 – Análise dos Requerimentos de inscrições: de 23/05/2019 a 28/05/2019;
 - 4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 31/05/2019;
 - 5 – Prazo para recurso de 03/06/2019 a 06/06/2019;
 - 6 – Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 07/06/2019 a 13/06/2019.
 - 7 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 14/06/2019
- As datas para os itens 8 a 16 listados abaixo serão divulgadas juntamente a lista preliminar dos candidatos.
- 8 – Curso Preparatório;
 - 9 – Prova escrita;
 - 10 – Divulgação do resultado da prova escrita;
 - 11 – Prazo para recursos;
 - 12 – Exame psicotécnico;
 - 13 – Resultado do exame psicotécnico;
 - 14 – Abertura de prazo para recurso;
 - 15 – Julgamento dos recursos pelo COMDICAESUL;
 - 16 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Salão de Entrada do Centro Administrativo Municipal;
 - 17 – Campanha eleitoral: 02/09/2019 até às 11h59 min do dia 02/10/2019;
 - 18 – Dia de votação: 06/10/2019;
 - 19 – Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
 - 20 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
 - 21 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019 a 15/10/2019;
 - 22 – Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2019;
 - 23 – Proclamação do resultado final da eleição: 23/10/2019;
 - 24 – Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

| | | |
|-------------------------|----------------|--------|
| NOME: | | |
| APELIDO (SE HOUVER): | | |
| SEXO: F () M () | | |
| RG: | Órgão Emissor: | |
| TÍTULO DE ELEITOR: | ZONA: | SEÇÃO: |
| DATA DE NASCIMENTO: | | |
| FILIAÇÃO: | NOME DO PAI: | |
| | NOME DA MÃE: | |
| ESTADO CIVIL: | | |
| PROFISSÃO: | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA/AV: | |
| | Nº | COMPL. |
| | BAIRRO: | CEP: |
| | MUNICÍPIO/UF: | |
| TELEFONE: | | |
| E-MAIL: | | |

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE [.....] – Edital nº [...], bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE [...]**

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____